



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 09 de dezembro de 2025.

Ofício nº 153/2025-GABP

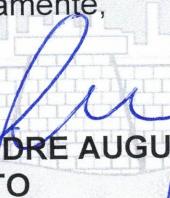
**Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada**

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 151/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.991/2025, (Projeto de Lei nº 159/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.729, de 05 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 06 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. DANIEL BASSI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)



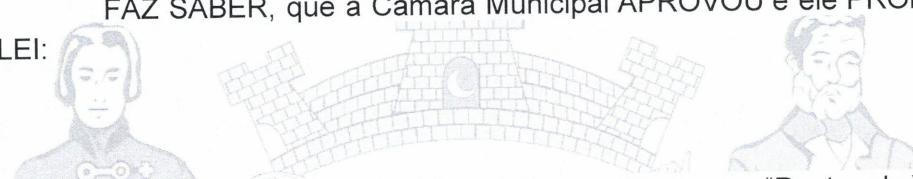
**LEI Nº 9.729, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Autoria: Vereadora Andréa Silva)

Institui o Programa “Pontes da Vida” no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:



Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Franca o Programa “Pontes da Vida”, com o objetivo de promover a segurança, iluminação adequada e instalação de proteções físicas em pontes, viadutos e passarelas, visando prevenir acidentes e atos de autoextermínio.

Art. 2º O Programa “Pontes da Vida” tem como diretrizes:

- I - garantir iluminação eficiente e constante em todas as pontes e viadutos do município;
- II - instalar barreiras de proteção ou grades de segurança de altura adequada, que dificultem tentativas de salto;
- III - implantar sinalização com mensagens de apoio emocional e incentivo à vida;
- IV - priorizar a manutenção e vistoria periódica das estruturas para garantir segurança e boa visibilidade noturna;
- V - integrar o programa com campanhas de prevenção ao suicídio e saúde mental.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 06/12/2025  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 722/12